

RECURSO 2010.08.08528-03. Assunto: Recurso. Indeferimento do pedido de inscrição. Processo seletivo de formação da lista sêxtupla constitucional para preenchimento da vaga de Desembargador Federal destinada à advocacia no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em virtude da aposentadoria do Desembargador Federal Carlos Fernando Mathias de Souza. Recorrente: Advogado Evan Felipe de Sousa - OAB/RR 058. Recorrida: Diretoria do Conselho Federal da OAB. Relator: Conselheiro Federal Hércules Saraiva do Amaral (CE). EMENTA N. 08/2011/COP. 1 - Processo seletivo de formação de lista sêxtupla. Tribunal Judiciário. Vaga destinada à advocacia. OAB. Quinto Constitucional. Art. 1º, § 1º, e art. 6º do Provimento n. 102/2004, com a redação anterior à vigência do Provimento n. 139/2010. 2 - Preliminares. Rejeição. Impugnação de terceiros. Recurso. Preclusão. Competência. A inexistência de impugnação de interessados não implica em preclusão, cabendo ao Conselho Federal da OAB, por intermédio de sua Diretoria, a faculdade de apreciar, a qualquer tempo, os critérios objetivos de inscrição. 3 - Mérito. É facultada à Diretoria do Conselho Federal a instauração de diligências visando ao saneamento do processo e à complementação de documentos. Admissão de juntada de documentos e possibilidade de sua reapreciação na fase recursal. 4 - Recurso provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acórdam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em conhecer do recurso interposto, rejeitar as preliminares suscitadas pela relatoria,

nos termos dos votos dos Conselheiros Federais Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG), Tito Costa de Oliveira (AC) e Renato da Costa Figueira (RS), com a anulação do voto da Delegação do Ceará, e dar provimento ao recurso, por maioria, vencida a Delegação de Santa Catarina, de acordo com o voto do Relator, partes integrantes deste. Brasília, 5 de dezembro de 2010. Ophir Cavalcante Junior, Presidente. Hércules Saraiva do Amaral, Conselheiro Federal - Relator.

Brasília, 14 de fevereiro de 2011.  
OPHIR CAVALCANTE JUNIOR  
Presidente do Conselho

### CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO

#### DECISÃO Nº 1, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

Homologa Resultado do Concurso Público para o provisionamento de cargos no âmbito do Coren-PE

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco, no uso de suas competências legais, em conjunto com a Conselheira Secretária desta Autarquia. Considerando a proposta

aprovada na 7ª Reunião Ordinária de Diretoria, acontecida em 03/07/2009; Considerando o deliberado na 404ª Reunião Ordinária do Plenário 30/07/2009. Considerando o Edital nº 1, publicado no D.O.U., de 27 de setembro de 2010, Seccção 3, pág.172. Considerando ainda o resultado do Concurso Público realizado pelo IPAD contratado especificamente pelo COREN-PE para este fim; Considerando a relevância da matéria, para fins legais, tanto na esfera trabalhista, quanto administrativa, objetivando o provisionamento dos cargos aprovados pelo Plenário deste Conselho em conformidade com a necessidade deste órgão; decidem: I - Homologar o resultado do Concurso Público divulgado pelo IPAD em 26.01.2011 para todos os cargos, exceto Enfermeiro-Fiscal, com vistas ao preenchimento de vagas no quadro funcional desta Autarquia.II - Determinar às áreas competentes providências para a admissão dos aprovados nos termos do Edital PAD 014/2010, segundo a ordem de classificação dos aprovados constantes na listagem do Resultado final do Concurso hospedado na página do site [www.ipad.com.br](http://www.ipad.com.br).

CÉLIA MORAIS DE ARRIBAS

*Uma viagem no tempo!*

# MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à  
preservação de  
publicações  
oficiais,  
maquinaria e  
peças relevantes  
para o estudo da  
história da  
imprensa  
no Brasil.

VISITAÇÃO:  
de segunda a sexta-feira,  
das 8h às 17h;  
SIG - Quadra 6 - Lote 800,  
Brasília-DF.